

**D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO
CONSUMIDOR**

Convenção Coletiva de Trabalho n.º 15/2012 de 7 de Setembro de 2012

CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo – Setor de Panificação – Alteração salarial e outras.

O CCT entre a Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo - Setor de Panificação, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, 161, de 23 de agosto de 2010 (revisão global), passando a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Cláusula 2.^a

Vigência

1 - O presente contrato coletivo de trabalho entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial*, e é válido pelo período de 1 ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos se qualquer das partes o não denunciar até 30 dias antes do termo da vigência. Sem prejuízo de vigorar, no todo ou em parte, por período mais curto, se imposto por lei.

2- Revogado.

CAPÍTULO XI

Direitos e deveres das partes

Cláusula 44.^a

Dever de confidencialidade

O trabalhador compromete-se a, durante a vigência e após a cessação do contrato de trabalho, manter total confidencialidade e a não tirar partido, direta ou indiretamente, dos conhecimentos e informações a que tenha acesso no exercício das suas funções, relativos à entidade empregadora ou aos clientes desta.

CAPÍTULO XII

Disciplina

Cláusula 45.^a

Justa causa de despedimento

1 - Para além dos comportamentos do trabalhador previstos no n.º 2 do artigo 351.º do Código do Trabalho, constitui justa causa de despedimento a violação dos deveres de:

a) Não concorrência, nos termos do número seguinte;

b) Confidencialidade, prevista no artigo 44.º, no caso de a violação se verificar durante a vigência do contrato.

2 – Durante a execução do seu trabalho, o trabalhador obriga-se a não desenvolver, direta ou indiretamente, por conta própria ou alheia, qualquer atividade desenvolvida pela entidade empregadora.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas

Quadro I

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Encarregado	€ 520,00
Amassador	€ 515,00
Forneiro	€ 515,00
Ajudante de Padaria	€ 510,00
Aprendiz	€ 407,50

Quadro II

CATEGORIAS PROFISSIONAIS	REMUNERAÇÕES
Encarregado de Expedição	€ 520,00
Caixeiro Encarregado	€ 520,00
Caixeiro de 1. ^a	€ 515,00
Caixeiro de 2. ^a	€ 510,00
Distribuidor	€ 510,00
Ajudante Expedição	€ 510,00
Caixeiro Auxiliar	€ 510,00
Servente	€ 510,00

O presente contrato coletivo de trabalho abrange 16 empregadores e 70 trabalhadores.

Angra do Heroísmo, 2 de julho de 2012.

Pela Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, *Olegário José Vieira da Costa*. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias de Alimentação e Bebidas de Angra do Heroísmo, *Francisco Paulo Silva Borges e Paulo Fernando Toste Furtado*.

Entrado em 24 de agosto de 2012.

Depositado na Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor - Direção de Serviços do Trabalho, em 27 de agosto de 2012, com o n.º 11, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.